

Método APAC na execução penal: caminhos para a sua adoção como política penitenciária

Método APAC en la ejecución penal: caminos para su adopción como política penitenciaria

APAC method in criminal execution: paths for its adoption as a penitentiary policy

Kelly Gutierrez Asanuma¹

Luciano Pereira de Souza²

RESUMO: Contextualização: Diante do quadro de violação de direitos (ADPF nº347) em que se encontra nosso sistema carcerário, este artigo tem por objetivo demonstrar que o Método APAC (sistema prisional baseado no cristianismo), como política pública penitenciária eficiente, é capaz de minimizar de forma relevante os índices de reincidência. **Objetivos:** Posto isto, visa examinar as ações que o poder público tem promovido para fomentar de forma considerável esse método, e, se encontra obstáculos na sua aplicação e como podem ser superados. Em virtude de seus resultados incontestadamente mais bem sucedidos que do sistema penitenciário convencional, foi verificado o que está sendo proposto para que a APAC possa se tornar uma alternativa na ressocialização do recuperando e na sua não reincidência. O DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional - Com base na Resolução nº3, de setembro de 2019, iniciou o “Projeto Piloto Ressocializa”, que visa a instalação de CRS - Centros de Reintegração Social, gerenciados pela sociedade civil, o projeto ainda se encontra na fase experimental, porém, demonstra que o Estado passa a ter um olhar diferenciado para a metodologia apaqueana. Com essa medida adotada, foram definidas 6 (seis) Associações de Proteção e Assistência ao Condenado para participar do “Piloto”. **Método:** A pesquisa foi realizada mediante questionário enviado, através dos meios disponibilizados no site do governo, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (lei que regula o acesso à informação), para os 5 Estados mencionados no projeto (Minas Gerais, Rondônia, Maranhão e Rio Grande do Sul) com 6 perguntas simples e objetivas com o fim de elucidar o andamento do projeto. **Conclusão:** Observa-se que obstáculos relacionados à laicidade, as funções indelegáveis do Estado que nesse método passam a ser delegáveis, repasse de verbas dentre outros, retardam a implementação efetiva da metodologia. **Conclusão:** Verifica-se, no entanto, que mesmo em meio a tantos desafios o poder público, tem reconhecido o trabalho realizado por intermédio das APAC’s.

Palavras-chave: Método APAC. Direito Penal. Ressocialização. Sistema Carcerário. Centro de Reintegração Social.

RESUMEN: Contextualización: Ante el panorama de violación de derechos (ADPF nº347) en que se encuentra nuestro sistema carcelario, este artículo tiene como objetivo demostrar que el Método APAC (sistema penitenciario basado en el cristianismo), como política pública penitenciaria eficiente, es capaz de minimizar de manera relevante los índices de reincidencia. **Objetivos:** Dicho esto, busca examinar las acciones que el poder público ha promovido para fomentar de forma considerable este método, y si encuentra obstáculos en su aplicación y cómo pueden ser superados. Debido a sus resultados indiscutiblemente más exitosos que los del sistema penitenciario convencional, se verificó lo que se está proponiendo para que la APAC pueda convertirse en una alternativa en la resocialización del recluso y en su no reincidencia. El DEPEN - Departamento Penitenciario Nacional - Basado en la Resolución nº3, de septiembre de 2019, inició el “Proyecto Piloto Ressocializa”, que busca la instalación de CRS - Centros

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Santa Cecília.

² Doutor em Direito Ambiental Internacional (Unisantos), Mestre em Direito (USP), Professor Permanente PPG Mestrado em Direito da Saúde (UNISANTA). Pesquisador líder do Grupo CNPq/Unisanta “Direito da saúde: efetivação, relações contratuais, condicionantes ambientais, tutela penal e regulação”.

de Reintegración Social, gestionados por la sociedad civil, el proyecto aún está en fase experimental, sin embargo, demuestra que el Estado comienza a tener una mirada diferenciada hacia la metodología apaqueana. Con esta medida adoptada, se definieron 6 (seis) Asociaciones de Protección y Asistencia al Condenado para participar del "Piloto". **Método:** La investigación se realizó mediante cuestionario enviado, a través de los medios disponibles en el sitio web del gobierno, regulado por la Ley n° 12.527, de 18 de noviembre de 2011 (ley que regula el acceso a la información), a los 5 Estados mencionados en el proyecto (Minas Gerais, Rondônia, Maranhão y Rio Grande do Sul) con 6 preguntas simples y objetivas con el fin de aclarar el avance del proyecto. **Conclusión:** Se observa que obstáculos relacionados con la laicidad, las funciones indelegables del Estado que en este método pasan a ser delegables, la transferencia de fondos entre otros, retrasan la implementación efectiva de la metodología. Se verifica, sin embargo, que incluso en medio de tantos desafíos el poder público ha reconocido el trabajo realizado a través de las APAC's.

Palabras clave: Método APAC. Derecho Penal. Resocialización. Sistema penitenciario. Centro de Reintegración Social.

ABSTRACT: Context: Faced with the violation of rights (ADPF n°347) in which our prison system finds itself, this article aims to demonstrate that the APAC Method (prison system based on Christianity), as an efficient penitentiary public policy, is capable of minimizing relevant way the recidivism rates. **Objective:** That said, it aims to examine the actions that the public power has promoted to considerably promote this method, and if it encounters obstacles in its application and how they can be overcome. Due to its undeniably more successful results than the conventional penitentiary system, we will verify what is being proposed so that the APAC can become an alternative in the rehabilitation of the recovering person and in his non-recurrence. **DEPEN - National Penitentiary Department - Based on Resolution No. 3, of September 2019, started the "Resocializa Pilot Project", which aims to install CRS - Social Reintegration Centers, managed by civil society, the project is still in the experimental phase, however, it demonstrates that the State starts to have a different look at the Apaquean methodology. With this measure adopted, 6 (six) Associations for the Protection and Assistance of Convicts were defined to participate in the "Pilot".** **Method:** The research was carried out through a questionnaire sent, through the means available on the government website, regulated by Law No. Rondônia, Maranhão and Rio Grande do Sul) with 6 simple and objective questions in order to clarify the progress of the project. **Conclusion:** As a result, it is observed that obstacles related to secularism, the non-delegable functions of the State that in this method become delegable, transfer of funds, among others, delay the effective implementation of the methodology. However, it appears that even in the midst of so many challenges, the government has recognized the work carried out through the APAC's.

Keywords: APAC Method. Criminal Law. Resocialization. Prison system. Center for Social Reintegration.

Introdução

Ao analisar o sistema prisional brasileiro é possível verificar o elevado índice de reincidência, o que leva a concluir que esse próprio sistema penal eterniza o ciclo vicioso que promove não só o aumento da população carcerária, mas também da própria violência, ao entregar, após a execução da pena, um sujeito menos socializado e propenso a reincidir.

O Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) nasceu com o fim de reverter essa realidade, trazendo esperança e luz para o apenado que costuma se deparar com todas as formas de violação aos direitos humanos, e poderá obter nova perspectiva de vida após o cumprimento de sua pena no sistema proposto pela APAC.

A metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados traz índices de reincidência mínimos se comparados com o sistema prisional comum. O último relatório organizado pela FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

- até a data de 22 de maio de 2022, apresenta que a APAC teve índice de 13,90% de reincidência comparado com o sistema convencional que foi de 80%.

Estes índices demonstram que a APAC tem sido eficiente no que diz respeito a ressocialização do apenado, devido a isso, o tema é abordado de forma descritiva exploratória e de modo qualitativo, obtendo resposta a indagações como: É possível a APAC tornar-se uma política penitenciária efetiva?

Através de análise hipotético-dedutiva serão verificados eventuais obstáculos à implementação da metodologia apaqueana para que se torne um compromisso do Estado e da sociedade, deixando de ser tratada como opção e seja direito do cidadão para o desenvolvimento de uma sociedade mais democrática e efetiva em suas ações.

1 O Método APAC

A APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - é uma entidade civil de Direito Privado com personalidade jurídica própria, cujo intuito é a valorização humana do apenado, oferecendo condições de recuperação. Atuando como entidade suplementar do poder judiciário e do executivo, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.

Destarte, a justiça restaurativa, a proteção da sociedade e o apoio às vítimas é o que o Método APAC tem como missão. Esse labor se estabeleceu como instrumento imprescindível para a humanização da pena de forma a cooperar com a construção da paz social, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, objetivando a transformação de valores do condenado.

Nessa metodologia os apenados são corresponsáveis por sua recuperação e são chamados de recuperandos. Para o oferecimento de assistência espiritual, médica, psicológica, social, artística e jurídica é essencial a presença de voluntários.

Recuperando é o termo utilizado para designar o preso no sistema APAC. Representa a busca pela recuperação do homem em várias dimensões: no campo da saúde, da educação, da instrução, da profissionalização, da valorização humana, da religião, da espiritualidade (Ottoboni, 2001, p. 99).

Dentro da APAC a segurança e a disciplina são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte os funcionários dos complexos penitenciários e os voluntários que trabalham na associação. A ideia é que esse trabalho seja feito sem a necessidade da presença de policiais, sejam civis ou militares, ou agentes penitenciários (Ottoboni, 2001, p. 23).

Na APAC as famílias são respeitadas e coparticipes da recuperação. Através de encontros formativos, celebrações e visitas aos lares, a APAC tenta, em certo sentido, reatar os laços entre recuperandos e seus familiares. Em linhas gerais, o propósito é que o cumprimento da pena seja individualizado. Por isso, as APAC's são pequenas unidades, construídas nas próprias comunidades onde os recuperandos cumprem sua pena. São unidades idealizadas para receber no máximo 200 recuperandos.

A princípio, um presídio que aplica a metodologia APAC é mais vantajoso para o Estado, visto que um preso nesta unidade custa um terço do valor gasto no sistema

penitenciário comum. Além disso, a construção de um centro é muito mais econômica do que a construção de um presídio.

Calculado com base nos valores de 2022, o custo médio mensal de um(a) recuperando(a) na APAC é de: R\$ 1.478,05 considerando os recursos advindos do termo de colaboração/fomento com o Estado, bem como os recursos extras das parcerias locais da APAC diretamente com empresas e venda de produtos à comunidade.

Esse valor foi obtido através do cálculo da média aritmética dos valores de custeio vigentes até setembro de 2022 nas parcerias celebradas entre as 64 APAC's em funcionamento no Brasil com a administração pública estadual.

Os custos para manutenção de um recuperando(a) na APAC são bem mais baixos se comparados com a mesma pessoa privada de liberdade no sistema prisional comum, tendo em vista que, os recuperandos, em regime de mútua colaboração com uma pequena equipe de funcionários e voluntários, cooperam para a limpeza, organização, disciplina, preparação de refeições, segurança, recepção da portaria, entre outras atividades (Questões [...], 2023).

Trata-se de um método, de reinserção de apenados na vida social, incompleto que, por isso mesmo, necessita de novos aportes teóricos, culturais, jurídicos e éticos. Apesar do grau de incompletude, é um método que tem obtido, onde foi colocado em prática, bons resultados no processo de reinserção social dos apenados e de suas respectivas famílias.

Um método humanizador que percebe o apenado como pessoa que cometeu crime e, por isso, deve pagar sua dívida com a sociedade, mas um ser humano que necessita, como todos os membros da espécie humana, de oportunidade para apresentar, ao conjunto social, suas potencialidades. Esse método visa a promover a possibilidade de arrependimento e a recuperação do ser humano.

Na visão apaqueana é doloroso, mas vital para ressocialização, o processo de reconhecimento da culpa por parte do recuperando. Processo esse no qual o papel da espiritualidade mostra-se importante como apoio na assunção da culpa; reconhecimento da responsabilidade pelo ato ilícito cometido e pelos danos decorrentes; e pela capacidade de perdoar e buscar o perdão dos ofendidos, vítima, família e da comunidade.

Para o método APAC é fundamental que o recuperando reconheça o erro que cometeu, sem o que qualquer sanção penal perde muito de sua efetividade ressocializadora. “Por meio da cruz (do sofrimento, do cárcere), o ser humano há de ser reabilitado pela graça de Deus e assim possa progredir para a verdadeira liberdade, que é a liberdade em Deus (não sem Deus).”

1.1 O surgimento e características do Método APAC

A APAC nasceu no início da década de 1970, em São José dos Campos, São Paulo, surgiu através de um grupo de voluntários cristãos, sob a coordenação do advogado e jornalista Mário Ottoboni, no presídio Humaitá.

Inicialmente tratava-se de uma associação que prestava apenas serviços religiosos, na perspectiva cristã, aos presos e seus familiares. Logo em seguida tornou-se uma associação civil, de base ecumênica e aberta a todas as religiões e a pessoas não-

religiosas, que tem por missão promover a recuperação e a inserção social de presos dentro do sistema penal.

Salienta-se que, até os dias atuais, existe forte papel da religião tanto na motivação dos voluntários, oriundos, na sua maioria, de igrejas cristãs, como também dos apenados e das famílias dos apenados em busca da reinserção social.

O método tem como filosofia "matar o criminoso e salvar o homem", a partir de 12 elementos, estando cada um deles estritamente alinhados com dois princípios básicos, que regem a execução penal no Brasil: a dignidade humana e a individualização da pena.

Esses 12 elementos são: a participação da comunidade, recuperando ajudando o recuperando, o trabalho, a assistência jurídica, o voluntariado, a assistência à saúde, a valorização humana, a espiritualidade ecumênica, o CRS - Centro de Reintegração Social, o mérito, a família, a Jornada de Libertação com Cristo.

É importante destacar que a Jornada de Libertação com Cristo, é o fundamento do método, realizado através de encontros, testemunhos, palestras, com a finalidade de levar o recuperando ao autoconhecimento e a reconciliação consigo mesmo, a sociedade e com Deus.

Nasceu da necessidade de se provocar uma definição do recuperando quanto à adoção de nova filosofia de vida. O principal objetivo é a transformação de valores do condenado através do cristianismo.

Atualmente essa jornada não se aplica somente aos que aceitam o cristianismo, mas abarca todas as religiões que de alguma forma mostram à apenado nova vida, baseada em princípios que irão sustentá-lo em momentos difíceis.

“A Jornada de Libertação com Cristo é, incontestavelmente, o ponto alto, o ápice do Método APAC. Aliás, não se deve falar em Método APAC sem a aplicação deste complemento fundamental, porque ele estabelece o marco divisor, o antes e o depois, na vida do jornadaireiro” (Ottoboni; Ferreira, 2004, p. 31).

1.1.1 Organização e objetivos da FBAC

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos que tem a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APAC's do exterior.

Mantém ainda a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APAC's existentes e contribuir para a expansão e multiplicação.

Seu nascimento se fez necessário devido ao crescimento e expansão do método, exigindo uma entidade que acompanhasse e orientasse o trabalho realizado em cada unidade apaqueana, sem perder a essência da metodologia e os objetivos institucionais de recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a Justiça Restaurativa.

Como meta, busca consolidar as APAC's existentes e desenvolver estratégias para implantação do método em todas as comarcas do Brasil.

A FBAC possui como valores a acolhida, coerência, resiliência, competência e conhecimento, ética e transparência, espiritualidade, humildade e compaixão.

1.2 Leitura crítica do método

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais do Ministério Público do Paraná realizou estudo crítico a respeito da implementação das APAC's.

Diante do cenário, tanto quanto complexo, surgem como importantes complicadores alguns dados empíricos que foram aferidos pelo Centro de Apoio desde 2016, evidenciando que também o método apaqueano apresenta graves problemas na sua gestão e na sua própria configuração que, embora não sejam completamente evidentes, fazem com que uma pretensa aplicação generalizada desse método exija prévios esclarecimentos e aperfeiçoamentos.

Consoante a minuciosidade do assunto, o estudo em questão foi elaborado com o propósito de arrolar os aspectos centrais do quanto empiricamente aferido e desperta para a adoção de extrema cautela por parte do Ministério Público nesta seara.

Um dos primeiros aspectos que o estudo apresenta é quanto a sua origem, o declarado é que o método apaqueano foi desenvolvido na década de 70, na cidade de São José dos Campos, no entanto, similar método é o utilizado por alguns ordenamentos estrangeiros chamados de módulo de respeito (MdR), projeto que possui raízes no direito espanhol.

Em linhas gerais, o Módulo de Respeito constitui uma unidade separada, dentro de um determinado estabelecimento prisional, na qual um detento pode ingressar voluntariamente após concordar com as regras determinadas para a unidade. A organização dos detentos é realizada através de grupos, e as atividades realizadas buscam explorar a capacidade de integração e auto-organização dos presos, estando sujeitas a um sistema de rodízio. Os detentos são submetidos a avaliações periódicas sobre o cumprimento de suas tarefas diárias por parte de um servidor integrante do módulo (Álvares; Dias; Salla, 2013).

Em relação ao seu caráter inovador, diz decorrer de premissas lastreadas em seus “12 elementos fundamentais”, cuja observância é essencial para o proveitoso resultado. Porém, o estudo demonstra que seus elementos são inspirados na verdade na Lei nº7.210/84 (Lei de Execução Penal), nada obstante, a exposição de motivos é onde se verifica maior similaridade aos 12 elementos da metodologia apaqueana.

Outro aspecto é a propalada ausência de reincidência afirmando que seria o único método capaz de ressocializar, baseado na autodisciplina e autorresponsabilidade, todavia, o estudo declara que mediante breve consulta virtual dos dados das APAC's pode ser observada apenas um “copia e cola” das informações, sem nenhuma preocupação com a realidade.

Em síntese, toda e qualquer informação relacionada à metodologia que, em tese, teria sido empregada para fins de aferir a reincidência, simplesmente, é

olvidada e sequer apresentada, ensejando séria credibilidade a respeito da efetiva existência de um estudo científico desta natureza (Esteves, 2019).

Relativamente a religiosidade afirma-se que o método estaria lastreado no 12º elemento denominado “Jornada na libertação com Cristo”, verificando, assim, perfil evangelizador apregoado pela APAC, entretanto, a natureza laica de nosso país respeita a liberdade de culto, sendo cláusula pétrea e direito fundamental, devido a isso, há de ser resguardada no exercício de todo e qualquer poder público (CF, art. 5º, VI; LEP, art. 24, *caput*).

Outro aspecto analisado é com relação aos critérios de ingresso do apenado, os quais, segundo o estudo, têm demonstrado fragilidade. A subjetividade aplicada à forma de ingresso à APAC é uma das razões dessa fragilidade, pois não depende do delito cometido, sendo a admissão realizada através da análise do Juízo do local da unidade, considerando essencialmente o perfil do sentenciado e o desejo manifestado por ele.

Buscando esclarecimento no próprio método, verifica-se que o regulamento disciplinar das APAC's não estabelece regras claras e é ausente no que diz respeito aos critérios de admissão, citando apenas um “Estágio de recuperandos” que constitui etapa no processo de implantação da APAC.

Estágio de recuperandos - Faltando três meses para a inauguração do Centro de Reintegração Social, dois a três sentenciados que cumprem pena no Sistema Comum deverão ser selecionados pela equipe da APAC para estagiar em uma APAC já consolidada, tendo como objetivo assimilar o método e a rotina diária. Caberá à FBAC indicar a APAC onde os condenados irão realizar o estágio. Caberá ao juiz da comarca onde será inaugurado o Centro de Reintegração Social solicitar ao juiz da comarca onde se encontra a APAC consolidada o pedido de estágio. Uma vez autorizada a transferência dos sentenciados para a realização do estágio, é importante que a sua escolha seja realizada por membros da APAC, desde que autorizados e, em caso contrário, será realizada por policiais. O perfil dos condenados a serem selecionados para fins de estágio deve priorizar: habilidades como liderança, pena mais longa, capacidade de assimilação de novos conhecimentos, dentre outros (Vilar *et al.*, 2018, p. 27).

Nada obstante, apregoa-se que o método apaqueano está fundamentado na total valorização humana, sendo um dos seus 12 elementos, o “resgate da dignidade” do ser humano apenado. Com isso, estaria o método livre de toda e qualquer discriminação, seja de natureza pessoal, seja de natureza persecutória penal.

No entanto, esse discurso não parece prosperar na sua integralidade, em especial, naquilo que diz respeito às diferenças de gênero. No passado foram realizadas pesquisas que constatarem o absoluto descaso, por parte de algumas unidades e seus respectivos gestores com relação a discriminação, o que conflita com a postura do Ministério Público brasileiro, a qual é voltada a preservação dos interesses de todo e qualquer grupo em situação de vulnerabilidade, independentemente de sua opção sexual.

O estudo ainda revela certa fragilidade na gestão, ao estabelecer “o mérito” como um dos elementos fundamentais, o qual representa o conjunto de todas as tarefas exercidas pelo recuperando, bem como as advertências, elogios, saídas, etc, constantes na pasta prontuário do recuperando, passando a ser o histórico de sua vida prisional.

Não vale, portanto, que o recuperando seja apenas “obediente” ou “ajustado” às normas disciplinares, porque será sempre pelo “mérito” que ele irá progredir. Sendo essa

gestão realizada pelos próprios membros da APAC, ou seja, agentes não estatais, certamente exige-se uma autorização legislativa a qual não é observada.

Será sempre através do mérito que o recuperando irá avançar no cumprimento da pena. Um condenado apenas “obediente” não preenche os requisitos para a progressão de pena. Para isso, ele tem que desenvolver todas as atividades propostas, e apresentar, de fato, um crescimento representado pela mudança de valores. Nas prisões tradicionais o preso conseguirá a progressão de regime apenas por não causar problemas. No sistema apaqueano, a fórmula é bem mais complexa, e o reeducando tem que apresentar crescimento humano para chegar à progressão (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, 2019).

Semelhante problema se dá quanto à forma de controle da remição, a qual foi verificado que consta de forma expressa no Regulamento Administrativo APAC ser ele realizado “pelos próprios recuperandos” (art. 31, par.ún.).

Tal circunstância não difere em relação à forma de controle da autorização do trabalho externo e da saída temporária, verificando-se a existência de código de conduta intra cárcere, com a previsão de certos “deveres” distintos daqueles normatizados pelo legislador ordinário federal.

Também no que diz respeito à forma de fiscalização no interior da unidade, essencialmente efetuada pelos próprios sentenciados, numa clara indicação de exercício de atribuições de polícia e disciplinares que, na origem, seriam de natureza indelegável.

O Estudo Preliminar realizado pelo DEPEN, a *contrario sensu*, mostra não existir alteração na lógica da execução da pena (...) “que continua sendo presidida pelo Juiz da vara de Execuções Penais, com a fiscalização do Ministério Público.”

Os presos são transferidos para o Centro de Reintegração Social a partir de um pedido formal, que consiste em adesão às regras da metodologia. Então, obedecida a ordem cronológica de uma listagem organizada, conforme a data dos requerimentos, analisadas previamente as características pessoais do detento e ouvido o Ministério Público e a Administração Penitenciária, pode ser deferido o pedido (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, 2019).

O DEPEN esclarece que na (...) “relação jurídica que se pretende firmar entre o poder público e as APACs, não há delegação de atividades caracterizadoras do poder de polícia, tampouco o ente estatal renúncia a qualquer dever ou funções de sua competência”.

A existência de instrumentos próprios, para a formalização deste tipo de parcerias com organizações da sociedade civil, coloca o poder público em uma condição de absoluta segurança jurídica para o cumprimento de atividades de fiscalização e monitoramento, direcionados e em consonância com o interesse público, com definições de metas e resultados que devem ser alcançados, onde os recursos empregados são revertidos para a ampliação e melhoria da qualidade dos serviços públicos, sem qualquer persecução de fins econômicos (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, 2019).

Sendo assim, o sentenciado ao ingressar na metodologia apaqueana, assumirá deveres que, embora, não constem na Lei de Execução Penal, não ofendem a dignidade da pessoa humana, não havendo óbice à sua adesão de forma voluntária.

2 A adoção do método APAC pelo DEPEN por meio do Projeto Piloto Ressocializa

O DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional - realizou o “Encontro Nacional das APAC’s”, com o fim de fomentar políticas públicas que auxiliem a ressocialização do apenado e egresso, tendo produzido estudo preliminar em que analisa a metodologia apaqueana e a criação de vagas a partir da implantação de centros de reintegração social, por meio do “Projeto de Fomento à Criação de Unidade com Metodologia APAC”.

O estudo preliminar demonstra que o sistema carcerário tem sido um problema insustentável, sendo a superlotação a principal causa de todas as mazelas, e apresenta por meio de estatísticas a necessidade de o Estado agir rapidamente.

Em termos objetivos o estado brasileiro, para resolver o problema da superlotação, de modo que o número de vagas consiga corresponder ao número de presos, teria de, praticamente, dobrar o sistema carcerário existente no lapso temporal de um ano, o que corresponde a construir uma penitenciária com capacidade de mil vagas ao dia (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, 2019).

Caso não haja intervenções eficazes essa situação poderá se tornar irreversível.

Nesta mesma seara, a reincidência é um problema crucial e infelizmente, os programas que existem não têm obtido resultados eficazes na ressocialização do apenado.

Considerando o estudo, o método apaqueano é uma das alternativas de gestão prisional capaz de mudar essa realidade do sistema prisional brasileiro.

2.1 Objetivos do Projeto Piloto Ressocializa em relação ao Método APAC

Através do estudo preliminar foi feito levantamento em 2019 de todas as APAC’s existentes e foi verificado o quão eficiente no que diz respeito à reincidência tem sido este projeto.

Conforme relatório sobre as APAC’s disponibilizado pelo site FBAC e atualizado no dia 28/02/2023, constam 65 unidades em funcionamento no Brasil, sendo que o Estado de Minas Gerais tem tido destaque em suas ações no âmbito do "Programa Novos Rumos", com uma atuação inovadora do TJMG na área de execução penal, a APAC tem conseguido humanizar as penas privativas de liberdade, ressocializando e promovendo justiça social.

Em evento realizado na APAC de Itaúna/MG, em janeiro de 2019, com a presença do Governador e autoridades do executivo e estadual, o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desembargador Nelson Messias de Moraes, expôs alguns dados sobre as Apacs, que atualmente abrigam cerca de quatro mil recuperandos no Estado, e afirmou que o índice de reincidência entre os recuperandos das Apacs é de aproximadamente 15%, enquanto chega a 80% no sistema penitenciário tradicional (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, 2019).

A Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado mantém relatório anual sobre a quantidade de APAC's em processo de implantação e em funcionamento e atualiza os índices de reincidência comparando com o sistema prisional comum.

Tabela 1. Dados do relatório anual em números

APACs em processo de implantação	43
APACs em funcionamento (administrando CRS sem polícia)	69
TOTAL DE APACs	112

Fonte: Tabela - (Relatório [...], 2023)

Assim como os demais poderes, as casas legislativas de unidades federativas que sediam os Centros de Reintegração Social (CRS) têm dedicado especial atenção às APAC's em suas reuniões, editando e aprovando leis de implementação e consolidação do método.

O Estado-Administrador através da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamenta essa parceria entre poder público e organizações da sociedade civil, exercendo todas as funções de fiscalização para que a qualidade do serviço atinja a finalidade.

As parcerias entre Estado e APAC são gerenciadas pelo órgão da Administração Penitenciária, no entanto a administração do sistema penitenciário compete ao Poder Executivo, em especial a utilização dos repasses de valores.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais disponibilizou através do site gov.br, em publicação realizada no dia 11/03/2021 que o MJSP/DEPEN promove o projeto “Ressocializa” para criação e aparelhamento de APAC's, esclarecendo os objetivos pretendidos:

Em 2020, foi consolidada a iniciativa piloto do Poder Executivo Federal de fomentar a implantação de Centros de Reintegração Social, gerenciados pela sociedade civil, nos termos do que trata o art. 3º B da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com os objetivos de:

- Promover a participação social na execução penal;
- Apoiar o envolvimento comunitário na reinserção social e na prevenção à reincidência criminal de pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- Fomentar serviços penais;
- Oportunizar a dignidade humana no cumprimento da pena de liberdade;
- Enfrentar a superlotação do sistema prisional, com aplicação de tecnologia social complementar, que oportunize maior impacto social na comunidade;
- Promover economicidade nos investimentos públicos voltados à Política Penitenciária.

Serão construídos, em até 12 meses (demais estruturas, até 2023), 4 Centros de Reintegração Social (CRS's) e serão fornecidos equipamentos para mais 2

CRS's, que estão em fase final de conclusão das obras (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2021).

O projeto atende, nesta primeira etapa piloto, os estados de Minas Gerais, Maranhão, Rio Grande do Sul, Paraná e Rondônia, com investimento em construção e aparelhamento, para geração de 947 vagas.

Em razão disso, a pesquisa procurou informações junto aos órgãos da administração penitenciária desses estados, a respeito da implantação desses projetos.

2.2 Breve estudo das iniciativas estatais para implantação do “Projeto Ressocializa”

Como visto o Departamento Penitenciário Nacional - Com base na Resolução nº3, de setembro de 2019, iniciou o “Projeto Piloto Ressocializa”, que visa à instalação de Centros de Reintegração Social, gerenciados pela sociedade civil, o qual ainda se encontra na fase experimental, porém, demonstra que o Estado passa a ter um olhar diferenciado para a metodologia apaqueana.

Foram definidas 6 (seis) Associações de Proteção e Assistência ao Condenado para participar do “Piloto”, considerando as condições de governança, local para execução e os critérios, como, por exemplo, tempo de constituição da associação, registro da organização da sociedade civil no Cadastro Nacional de Participação Social na Execução Penal, entre outros que serão abordados no decorrer do trabalho.

As seis APAC's selecionadas para o projeto encontram-se nos Estados de Maranhão, Minas Gerais, Rondônia e Rio Grande do Sul, os quais já mantêm algum tipo de trabalho para a ressocialização do condenado, como visto acima.

2.2.1 Informes dos convênios celebrados com os Estados de Maranhão, Minas Gerais, Rondônia e Rio Grande do Sul.

Com o fim de verificar como está o andamento do “Projeto Piloto Ressocializa” nos convênios celebrados com os Estados de Maranhão, Minas Gerais, Rondônia e Rio Grande do Sul foi enviado, através do uso da Lei de informação nº12.527/18, questionário para as respectivas Secretarias da Administração Penitenciária.

O questionário foi elaborado com 6 perguntas simples e diretas que procuram elucidar as etapas do projeto e dificuldades, assim como, as superações para sua implementação eficaz:

- Quais órgãos devem estar compondo o grupo interinstitucional para o fomento e aprovação do projeto;
- Se existe cronograma para a implementação do projeto, qual seria ele e suas etapas;
- Quais fases já se concretizaram e quais não se concretizaram e por quê;
- Havendo obstáculos para o fomento e implementação dessas APACs, quais seriam estes obstáculos e quais foram superados, quais ainda não foram e por que

não foram superados e o que impede sua superação (burocracia, falta de um grupo interinstitucional, falta de uniformidade de posicionamento dos órgãos);

- Se existe estudo específico realizado pelo centro de apoio operacional das promotorias a respeito da implantação do método APAC;
- Se houver resoluções e/ou portarias que institucionalizam procedimentos para o andamento do projeto, gostaria de saber quais são.

Neste ponto, interessante sintetizar o conteúdo das respostas dos entrevistados, para, em anexo, ser disponibilizado de forma integral para que o leitor, querendo, tenha acesso às respostas completas de cada entrevistado.

Apenas os Estados de Maranhão, Rondônia e Minas Gerais responderam ao questionário, o Rio Grande do Sul informou “que todos os projetos de pesquisa devem ser encaminhados para o Comitê de Ética e Pesquisa, o qual foi instituído pela PORTARIA Nº. 131/2022 – GAB/SUP, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na data de 22 de abril de 2022, com o propósito de definir as normas e os procedimentos para submeter, receber, analisar e deliberar sobre estudos e pesquisas científicas no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.” No entanto, após seguir orientações, não houve retorno por parte do Comitê de Ética do Estado do Rio Grande do Sul.

Com o propósito de entender melhor a sistemática de implantação foi perguntada quais instituições estariam envolvidas no fomento do método. Os três Estados questionados responderam ser a SPA - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (conveniente); DEPEN - o Departamento Nacional Penitenciário (conveniente); a Prefeitura do Município interessado (conveniente; e a FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (consultor).

Com relação ao cronograma do projeto e suas etapas os Estados seguem os requisitos constantes nas Portarias 431 e 432 do DEPEN, no entanto, o Estado de Maranhão esclareceu existir 5 etapas que vão desde a sensibilização comunitária, construção do Centro de Reintegração Social ao efetivo funcionamento, e que estão em andamento, as etapas de construção e atos iniciais para licitação dos equipamentos destinado ao aparelhamentos da APAC, no Convênio celebrado para implantação do CRS da APAC Timon, celebrado em dezembro/2020, com vigência de 36 meses, voltado ao atendimento de 162 pessoas privadas de liberdade.

Quanto ao Estado de Rondônia, apenas o município de Ji-Paraná está com CRS em funcionamento e em Cacoal o projeto estava em curso, no entanto, não esclareceu as etapas e suas conclusões.

O Estado de Minas Gerais não forneceu maiores detalhes em relação ao andamento do projeto, entretanto, esse é o Estado precursor das APACs, sendo recentemente inaugurada a primeira APAC Juvenil do mundo em 13 de maio de 2021.

No tocante aos obstáculos enfrentados ao fomento e implementação, os Estados foram unânimes em dizer que, por serem entidades da sociedade civil, as APAC's surgem por iniciativa voluntária da própria sociedade, sendo necessária essa conscientização para que esse método possa se propagar.

Para o Estado de Rondônia a maior dificuldade após a fase burocrática é a parcela dos Juízes e Promotores Públicos que não conhecem a proposta e dificultam sua implementação.

Com relação à existência de algum estudo específico sobre as APACs presentes nos Estados, todos responderam não existir ou não ter conhecimento de estudo específico.

Sobre resoluções e/ou portarias que institucionalizam procedimentos para o andamento do projeto todos responderam não existir, no entanto, a Portaria GAB-DEPEN nº 431, de 17 de novembro de 2020 e a Portaria GAB-DEPEN nº 432, de 17 de novembro de 2020 regulamentam toda a implementação do Projeto Ressocializa.

Considerações finais

O método APAC apresenta proposta que vai ao encontro dessa necessidade de medidas eficazes na ressocialização do apenado e egresso. Seus fundamentos consistentes, baseados nos princípios cristãos e a valorização humana, constituem a essência do método.

O Sistema APAC, não busca o detento para si, na verdade, há que se destacar que ele é um meio para que o apenado consiga, através de toda a sua estrutura, colocar em prática o que já se encontra dentro dele, o anseio pela mudança de vida.

Mesmo com tantas indagações carecendo de cuidados e novas reflexões, a APAC tem tido resultados excelentes, no que tange à reincidência, demonstrando que todos os seus esforços não são em vão.

As APAC's têm capacidade de atingir parcela significativa da massa carcerária, desde que seja assumida como política penitenciária efetiva, assim podendo desafogar de maneira significativa as prisões e muito além disso, transformar vidas para que não voltem ao crime e por consequência não voltem para o cárcere.

Entretanto, foi observado que há óbices ao Método APAC por parte do Ministério Público do Paraná, principalmente no que tange à delegação do poder de polícia, sendo este intransferível por se tratar de manifestação do poder de império do Estado, fundamentado na superioridade do interesse público sobre o privado.

Outro obstáculo mencionado é com relação a laicidade, contudo, a laicidade do Estado pressupõe a não intervenção da Igreja no Estado. A APAC, no entanto, não obriga a adesão ao cristianismo, sendo a religião apenas um meio para se alcançar nova perspectiva de vida, sendo ainda observado que atualmente, o método abarca as demais religiões.

Assim, sem a pretensão de ter esgotado o tema, este trabalho dedicou-se, como pretendido, a realizar estudo sobre a possibilidade deste sistema se tornar política pública penitenciária eficiente.

A APAC tem demonstrado passos importantes para abordagem mais humanitária no sistema prisional, aplicável para uma pequena parcela do sistema carcerário, entretanto, tendo a devida atenção, pode oferecer meios de ressocialização para parcela expressiva da população carcerária.

Referências

- APAC: A humanização do sistema prisional**, [2018]. Disponível em: <https://www.avsi brasil.org.br/wp-content/uploads/2021/03/APAC-humanizacao-do-sistema-prisional.pdf> . Acesso em: 12.fev.2022.
- APAC será adotada como política pública no país**.Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2019. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/apac-sera-adotada-como-politica-publica-no-pais.htm#> . Acesso em: 10 jun. 2022.
- APAC: a dignidade como ferramenta de recuperação do preso**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-preso.aspx#:~:text=Criada%20em%201972%2C%20em%20S%C3%A3o,parte%20delas%20em%20Minas%20Gerais>. Acesso 31.jan.2023.
- ÁLVARES, Marcos C.; DIAS, Camila C. N.; SALLA, Fernando. **Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo**. Revista Tempo Social, Vol. 25, n. 1, p. 61/82, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v25n1/04.pdf> . Acesso em: 10. fev. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia de desafios para implementação da APAC / Conselho Nacional do Ministério Público**. – Brasília: CNMP, 2018. 33 p. il. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://criminal.mppr.mp.br/2019/10/285/EXECUCAO-PENAL-APAC-.html#> Acesso em: 5 de junho. 2022.
- CIEMA - **Questões Frequentes - Título: Qual o custo do recuperando na APAC?** Disponível em: <https://ciemavirtual.com.br/questoes-frequentes/> - Acesso em: 04.mar.2022.
- DEPEN. **Estudo preliminar - a metodologia APAC e a criação de vagas no sistema prisional a partir da implantação de centros de reintegração social**. Brasília, [2019]. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/acesso-a-informacao/participacao-social>. Acesso em: 10 fev. 2022.
- ESTEVES, Cláudio R. Z. Título: **A Proposta de Fomento às APAC's e a Imprescindível Cautela pelo Ministério Público**. Ministério Público do Paraná, 2019. Disponível em: <https://criminal.mppr.mp.br/2019/10/285/EXECUCAO-PENAL-APAC-.html#> Acesso em: 5 de junho. 2022.
- FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - **Relatório sobre as APACs** - Data: 03/05/2024 - Disponível em: <https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php> . Acesso em: 04.fev.2023.
- OTTOBONI, Mário. Título: **Método APAC: sistematização de processos**. Local de publicação: Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.
- OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrequerável: APAC: a revolução do sistema penitenciário**. São Paulo: Cidade Nova, 2001.
- PORTARIA GAB-DEPEN Nº 432, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**. Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gab-depen-n-432-de-17-de-novembro-de-2020-289519705>. Acesso em: 7 de junho. 2020.

PRISON FELLOWSHIP INTERNATIONAL. Título: **O que nós fazemos**. Disponível em: <https://pfi.org/what-we-do>. Acesso em: 03 mar. 2022. PRISON FELLOWSHIP INTERNATIONAL. Título: APAC Is Changing Lives in Brazil. Disponível em: <https://pfi.org/global-impact/stories-of-hope/apac-is-changing-lives-in-brazil/>. Acesso em: 03 mar. 2022.

DEPEN. **Você sabia que o Depen promove o projeto “Ressocializa” para criação e aparelhamento de APAC’s?** Departamento Penitenciário Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/voce-sabia-que-o-depen-promove-o-projeto-201cressocializa201d-para-criacao-e-aparelhamento-de-apac2019s>. Acesso em: 18 de maio. 2022.

SILVA, Jane. Título: **A execução penal à luz do método APAC**. Local de publicação: Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

SOARES, Evânia França. **Uma reflexão sobre as APACs**. Revista do CAAP – UFMG, Belo Horizonte, v. XVII, n.2, p. 73-93. 2016.

TJMG. **[Programa Novos Rumos]**. Belo Horizonte, [2017 - 2020]. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-novos->. Acesso em: 15 abr. 2022.

Recebido em 16/03/2023
Aprovado em 29/04/2024



This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 3.0 License](https://creativecommons.org/licenses/by/3.0/).